

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006025591

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA

Assunto: Recredenciamento - Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 512/2020

1. Histórico

O Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Brasília, Quadra NGM, Lt. 02, Área Especial, S/N, Jardim Marília, Distrito do Jardim Ingá em Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

2. Análise

O Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 076/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade funciona em prédio próprio que passou por uma reforma em 2020. O espaço é limpo e bem arejado. Dispõe de sala para diretoria, secretaria, coordenação, sala de professores, e banheiros para alunos e servidores.

Possui três corredores de circulação; uma área frontal coberta nos fundos, laboratório de informática com 13 computadores e laboratório de ciências.

Conta com 12 salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

A biblioteca tem uma dimensão de 70m² e um acervo aproximadamente de 2.500 livros.

Os dados estatísticos de 2019 estão em anexo.

O Álvara da Vigilância Sanitária estava vigente na data que o processo foi protocolizado. Apresentaram justificativa pela falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros atualizado, o protocolo de visita consta em anexo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes, porém, descoberta. O pátio onde são praticadas as atividades físicas e esportivas possui cobertura.

2. A nominata dos professores está da seguinte forma: são vinte e oito professores, sendo que quatro ministram componentes curriculares diferentes da área de formação. Dois professores são formados na área de gestão em recursos humanos e ministram os seguintes componentes curriculares: filosofia, geografia, biologia, matemática e física. Dos seis professores de apoio a inclusão, um é pedagogo e os outros cinco possuem apenas o ensino médio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Recredenciar o Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara, localizado na Av. Brasília, Quadra NGM, Lt. 02, Área Especial, S/N, Jardim Marília, Distrito do Jardim Ingá, em Luziânia/GO, mantido pelo poder público estadual como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização funcionamento** para oferta dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente, conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices transferência.
- **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o

índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso XVII do Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- Determinar o envio de cópia desse parecer à Secretaria de Estado da Educação.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 18/09/2020, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014906199** e o código CRC **BA4AE557**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006025591



SEI 000014906199

